



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 123 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.031330/2023-61

Maceió-AL, 10 de agosto de 2023.

Estabelece normas para aplicação e padronização da identidade visual do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 20 de julho de 2023.

Considerando o processo nº 23041.003101/2023-56, 30/1/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas técnicas de aplicação da identidade visual do Instituto Federal de Alagoas no sistema de sinalização, documentos oficiais, veículos, portal, mídias sociais, identidade funcional e de visitante, slides, brindes, projetos gráficos, equipamentos de multimídia, banners, cartões de visita e outros produtos.

Art. 2º. IFAL é uma denominação abreviada do nome oficial desta instituição federal de ensino, que será aplicada aos documentos oficiais, sinalizações, matérias jornalísticas, textos para mídias sociais, produções gráficas, audiovisuais e digitais produzidos no âmbito do Instituto.

Art. 3º. A abreviatura do Instituto Federal de Alagoas poderá seguir duas denominações: IFAL e Ifal.

Parágrafo único. A sigla IFAL, em caixa alta, deverá ser empregada, preferencialmente, nas sinalizações e documentos oficiais; e a sigla Ifal, com a primeira letra maiúscula e as demais minúsculas, será usada, prioritariamente, nas matérias jornalísticas, nos textos para mídias sociais, e nos textos das produções gráficas, audiovisuais e digitais.

Art. 4º. A marca do Instituto Federal de Alagoas deve seguir os padrões definidos pelo Manual de Aplicação da Marca do Instituto Federal, produzido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para todos os institutos federais, ressaltando apenas a mudança no nome do Estado Alagoas e do campus vinculado.

Art. 5º. Todos os e-mails institucionais de setores e servidores do IFAL terão como terminação @ifal.edu.br, e somente deverão ser utilizados, apenas e exclusivamente, no pleno exercício da atividade na instituição.

Art. 6º. As denominações ETFAL, CEFET e EAFS não podem ser utilizadas como sinônimo do Instituto Federal de Alagoas em quaisquer produções gráficas, eventos internos ou externos que sejam promovidos ou confeccionados pelo IFAL.

Art. 7º. Como forma de fortalecer a identidade visual e assegurar a aplicação correta da marca do Instituto Federal de Alagoas, deverão ser seguidas as orientações constantes no Manual de Aplicação da Marca do Instituto Federal nas produções gráficas, audiovisuais, digitais, artes e painel de eventos promovidos por esta instituição.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Infraestrutura e Expansão da Reitoria a definição da aplicação das cores estabelecidas no Manual de Aplicação da Marca nos projetos arquitetônicos e de sinalização, visando a padronização.

Art. 8º. A marca do Instituto Federal de Alagoas deve, obrigatoriamente, compor documentos e os seguintes equipamentos e produtos da Instituição:

I. Veículos Oficiais;

II. Totens;

III. Sítios eletrônicos da instituição;

IV. Perfis oficiais de mídias sociais;

V. Relatórios técnicos;

VI. Slides;

VII. Vídeos;

VIII. Crachás funcionais e de visitantes;

IX. Banners;

X. Cartão de visita;

XI. Rótulos;

XII. TAG;

XIII. Área de trabalho de computadores e notebooks;

XIV. Perfis de celulares institucionais;

XV. Folders;

XVI. Informativos;

XVII. Brindes;

XVIII. Fachadas e dependências da Reitoria e dos *Campi*;

XIX. Timbre e rodapé de documentos oficiais (ofício, memorando, despacho, capa de processo, boletins de serviços, envelopes, entre outros impressos e digitais).

Art. 9º. O portal eletrônico único e oficial do Instituto Federal de Alagoas terá como endereço: www.ifal.edu.br, vinculado à Reitoria, que disporá de links específicos para inserção de páginas dos demais campi com seus respectivos setores, sendo estes responsáveis pela atualização e inserção de conteúdos, observando a padronização da página principal.

Art. 10. A especificação do tamanho do papel utilizado em documentos oficiais (ofícios, memorandos, despachos, relatórios) será padronizado no papel A4 (21,0 x 29,7 cm).

Art. 11. Somente serão afixados nos murais do IFAL, informações de interesse da instituição e de seus estudantes e servidores.

§1º. As informações oriundas da comunidade externa, com exceção das entidades que representam os servidores e estudantes do IFAL, devem ter a autorização do Departamento de Comunicação e Eventos ou dos setores responsáveis pela veiculação dessas informações nos campi.

§2º. As entidades que representam os servidores e estudantes do IFAL poderão afixar seus impressos em murais próprios, que serão instalados com a permissão do Departamento de Comunicação e Eventos ou setores de comunicação e/ou equivalentes nos campi.

Art. 12. O Departamento de Comunicação e Eventos ficará responsável pela supervisão sobre a aplicabilidade dos assuntos contidos nesta resolução.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 13/CS, de 7 de junho de 2010.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor em 1º de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 15:41)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **123**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/08/2023** e o código de verificação: **82329491b9**